Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 51.349 **Data:** 01/04/2024

Projeto Lei nº: 17/2024

Autor:

Vereador JORGE LUÍS CHICARELLI MARTIN

Assunto:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CULTURAL MANÁ DE POMPEIA.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, 01/04/2024

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo Nº 17/2024

Lei Nº

de ____/____/____

Observações:

Arquivado em ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Às Comissões competentes.
Pompeia, 01 / 04 / 24
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 17 /2024

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural Maná de Pompeia.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cultural Maná de Pompeia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Cultural Maná de Pompeia, Projeto Maná Arte e Dança, fundado em 1º de setembro de 2021, trata-se de uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede neste município, e tem como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades.

Diante dos relevantes serviços prestados à comunidade pompeense por essa entidade social, apresentamos o presente projeto de lei à consideração do douto Plenário a fim de que seja reconhecida de utilidade pública.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2024.

Jorge Luís Chicarelli Martin
Vereador – PP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.471.281/0001-36 **MATRIZ**		**14/09/2021**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO CULTURAL MANA DE POMPEIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PROJETO MANA ARTE E DANCA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARIO BONFIM RODES	**156**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
17.582-074	**PARQUE RESIDENCIAL PRIMAVERA**	**POMPEIA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MAURICIO.HELDT1@GMAIL.COM	**(14) 9743-5857**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/12/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

() A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/03/2024** às **11:08:00** (data e hora de Brasília).

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto Cultural Maná de Pompéia, fundado em 01 de setembro de 2018, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro localizada na Rua Mario Bonfim Rodes, n° 156, Parque Residencial Primavera, CEP 17.582-074, Pompéia/SP, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo único- O prazo de duração do presente Instituto é indeterminado.

TÍTULO II- MISSÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - O Instituto Cultural Maná de Pompéia tem como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades.

Art. 3º - O Instituto Cultural Maná de Pompéia tem como valores essenciais o exercício ativo da cidadania democrática, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral, sendo vetada a utilização de sua marca ou produções para interesses políticos partidários por qualquer meio de expressão.

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica
Marcelo Alp. Rosa de Barros
Oficial Registrador
Pompéia - Est. de S. Paulo

Art. 4º - Para atender a sua missão o Instituto Cultural Maná de Pompéia possui os seguintes objetivos sociais:

I - Promover a arte e a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
II - Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas;
III - Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos popular e sem situação de vulnerabilidade;
IV - Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional;
V - Estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentossociais.
VI – a promoção da assistência social, mediante ações de proteção integral à infância e à adolescência e defesa de direitos nas formas seguintes:
a) Promoção do desenvolvimento de sensibilidades, competências e habilidades

qualidade de executante celebrante ou executante não celebrante, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
XI – Atuar em rede com outras organizações da sociedade civil em iniciativas relacionadas às finalidades mencionadas no art. 2º, inclusive que envolvam parceria como Poder Público;

Art. 6º – Todos os recursos auferidos no desenvolvimento das atividades elencadas no artigo 5º serão revertidos integralmente para a realização dos objetivos sociais do Instituto Cultural Maná de Pompéia

TÍTULO III- CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 7º - A associação será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a buscar os fins sociais, culturais, educacionais e de cidadania eleitos neste Estatuto.

Art. 8º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente por qualquer obrigação assumida pelo Instituto Cultural Maná de Pompéia qualquer que seja a sua natureza.

Art. 9º - O Instituto Cultural Maná de Pompéia possui as seguintes categorias de membros, pessoas físicas:
I - Presidente
II - Secretária
III – Tesoureiro
IV – Conselheiro Presidente
V – Conselheiro Vice Presidente
VI – Conselheiro Secretário

Art. 10 - Serão considerados sócios fundadores, todos os sócios que assinarem a ata de constituição do Instituto Cultural Maná de Pompéia

1 - Os fundadores poderão escolher entre a categoria de **membros** com obrigação de contribuir financeiramente para a manutenção do Instituto Cultural Maná de Pompéia e com direito a voto, ou sócio colaborador, sem direito a voto e com contribuição de serviços voluntários.

Art. 11 - Serão considerados sócios efetivos, com direito a voto, todos os sócios, constituídos de pessoas físicas que integrarem o quadro associativo após a assembleia geral de constituição e que concordem em contribuir com o Instituto Cultural Maná de Pompéia através de taxa de manutenção de no mínimo 1% do salário mínimo.

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica
Marcelo Ap. Rosa de Moraes
Oficial Registrador
Pompéia - Est. de S. Paulo

TÍTULO IV- DA ASSEMBLÉIA GERAL DE MEMBROS.

Art. 17 – A Assembleia geral dos sócios é a instância máxima decisória da associação, sendo composta por todos os sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 18 – Compete a Assembleia geral de sócios:
I – Eleger o presidente, mediante voto favorável de 2/3 dos presentes;
II – Apreciar as contas da instituição e deliberar sobre demonstrações financeiras apresentadas pelo conselho diretor, e aprova-las mediante voto favorável de 2/3 dos presentes;
III – Decidir sobre reformas do estatuto, na forma do art. 44, mediante voto favorável de 2/3 dos presentes;
IV – Decidir pela extinção Instituto Cultural Maná de Pompéia nos termos do art. 43;
V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, mediante voto favorável de 2/3 dos presentes;
VI – Referendar a integração de novos associados;
VII – Aprovar o regimento interno e ratificar as alterações promovidas, mediante voto favorável de 2/3 dos presentes;
VIII – Decidir sobre a exclusão de sócios, mediante voto favorável de 2/3 dos presentes;

Art. 19 – A Assembleia geral de membros será convocada ordinariamente, no primeiro semestre e no segundo semestre de cada ano para:
I – Apreciar o planejamento estratégico e aprovar propostas de programação anual do Instituto Cultural Maná de Pompéia apresentadas pelo conselho diretor, mediante voto favorável de 2/3 dos presentes;
II – Apreciar o relatório semestral da diretoria, devendo aprova-lo mediante voto favorável de 2/3 dos presentes;
III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, mediante voto favorável de 2/3 de seu:
IV – Ratificar a integração de novos sócios aprovados pelo conselho diretor;
V – Ratificar as alterações promovidas pelo conselho diretor no regimento interno;
VI – Eleger o conselho diretor e o conselho fiscal.

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica
Marcelo Ap. Rosa de Moraes
Oficial Registrador
Pompéia - Est. de S. Paulo

Art. 20 – A Assembleia Geral de sócios será convocada extraordinariamente:
I – Pelo Conselho Diretor.
II – Pelo Conselho Fiscal.
III – Ou por 2/3 dos sócios votantes em pleno gozo de seus direitos, e por motivos relevantes.

I – Elaborar em conjunto com o conselho fiscal e submeter à aprovação da Assembleia geral a proposta de planejamento estratégico, do programa anual de atividades e o orçamento anual da instituição, mediante voto favorável de 2/3 dos presentes;
II – Executar o planejamento estratégico, o programa anual de atividades e o orçamento anual da instituição, mediante voto favorável de 2/3 dos presentes;
III – Elaborar em conjunto com o conselho fiscal o regimento interno ou suas alterações para aprovação pela Assembleia Geral, mediante voto favorável de 2/3 dos presentes;
IV - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório semestral, que dever aprovado mediante voto favorável de 2/3 dos presentes.
V – Definir plano de cargos e salários, funções, atribuições e responsabilidades podendo contratar e demitir funcionários conforme os critérios estabelecidos no regimento interno;
VI – Supervisionar todas as atividades contratadas e delegadas.
VII – Manter relações com o público e divulgar a programação da instituição;
VIII – Admitir associados e apresentar seus nomes para ratificação na primeira Assembleia Geral que ocorrer;
IX – Dar posse aos conselheiros eleitos e aos suplentes quando da vacância dos cargos; mediante voto favorável de 2/3 dos presentes;
X – Dar atribuições aos diretores conforme regimento interno;
XI – Propor regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como compras com empregos de recursos públicos, para aprovação do conselho fiscal;
XII – Negociar e promover compras e contratações de profissionais, consultores e empresas especializadas para prestações de serviços e obras especiais respeitados os valores praticados pelo mercado na região de sua área de atuação, consoante regulamento próprio mencionado no inciso VI do artigo 40 deste estatuto.
Parágrafo único – No caso de assinatura de eventuais termos com parcerias com órgãos do poder público será designado um dos membros do conselho diretor ou do conselho fiscal para boa administração dos recursos recebidos, para cada um dos instrumentos firmados e assunção das responsabilidades previstas nos art. 12 e 13 da lei N 9790/99.

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica
Marcelo Ap. Rosa de Moraes
Oficial Registrador
Pompéia - Est. de S. Paulo

Art. 27 – Compete ao diretor presidente:
I – Representar a Instituto Cultural Maná de Pompéia judicial e extrajudicialmente;
II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
III – Convocar e presidir as reuniões do conselho diretor e assembleia geral;
IV – Outorgar procuração com poder expresso e especial, devendo o mandato ser preciso a respeito dos poderes outorgados e conter prazo de validade, salvo aquelas outorgas para fins judiciais.
VI – Exercer todo e qualquer ato necessário e que não seja de expressa competência do diretor ou de quaisquer do conselho da entidade;
VII - juntamente com o tesoureiro autorizar a movimentação de fundos da associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las.

TÍTULO VIII-DAS DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS.

Art. 32 – O patrimônio do Instituto Cultural Maná de Pompéia será constituído de bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações e títulos da dívida pública e recursos provenientes das contribuições dos sócios fundadores e efetivos, e verbas a ela encaminhada por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, e doações e subvenções bem como do resultado das atividades descritas no Art. 6, com suas aplicações ali estabelecidas.

Art. 33 – Instituto Cultural Maná de Pompéia não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos e dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 34 – Instituto Cultural Maná de Pompéia poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, apoios, assistência técnica negociada com terceiros, títulos, ações, rendas, usufruto e legados; remuneração por serviços, royalties e receitas relativas à propriedade industrial ou intelectual bem como poderá firmar convênios e parcerias de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos, nem coloque em risco a sua independência, podendo participar de empresas como cotistas ou sócios.

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica
Marcelo Fº. Reis de Moraes
Oficial Registrador
Pompéia - Est. de S. Paulo

Art. 35 – Todo o material permanente, acervo técnico, gráfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Instituto Cultural Maná de Pompéia em convênio, projetos ou similares, incluindo qualquer produto e considerado para todos os efeitos como bem da sociedade, tornando-se inalienável, salvo manifestação expressa, em contrário emitida pela Assembleia Geral de associados.

Art. 36 – Os bens patrimoniais do Instituto Cultural Maná de Pompéia não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral de sócios convocada especialmente para esse fim.

Art. 37 – No caso de dissolução da instituição o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9790/99, preferencialmente que tenha pelo menos três dos seus objetivos, sendo que se for de assistência social seja registrada no conselho nacional de assistência social.

V- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto de eventuais termos de parcerias e a publicação do seu extrato e do demonstrativo de sua execução física e financeira conforme vier a ser estipulado neste instrumento, em consonância com os artigos 18 e 19 do decreto Nº 3100, de 30 de junho de 1999.
VI – A publicação, na imprensa oficial da união, do estado ou do município, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da assinatura de eventual termo de parceria, o regulamento próprio a que se refere o Art. 14 da lei 9790 de 23 de março de 1999, remetendo cópia para o órgão estatal parceiro.
Art. 41 – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da instituição instruídos com os seguintes documentos:
I – Relatório anual de execução das atividades;
II – Demonstração de resultado do exercício;
III – Balanço patrimonial;
IV – Demonstração das origens e aplicação de recursos;
V – Demonstração das mutações do patrimônio social;
VI – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
VII – Parecer e relatório de auditoria nos termos do artigo 19 do decreto Nº 3100, de 30 de junho de 1999 se for o caso.
Art. 42 – As prestações de contas relativas à execução de eventuais termos de parcerias constituir-se-ão em comprovação perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do seu objeto mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I – Relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.
II – Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução.
III – Parecer e relatório de auditoria nos casos previstos do Art. 19 do decreto 3100 de 30 de junho de 1999, e
IV – Entrega do extrato da execução física e financeira estabelecido no Art. 18 do decreto Nº 3100, de 30 de junho de 1999.

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica
Marcelo Ap. Rosa de Moraes
Oficial Registrador
Pompéia - Est. de S. Paulo

TÍTULO XI-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – A associação será dissolvida apenas nos casos previstos em lei ou por decisão de assembleia geral extraordinária expressamente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, pela votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos.
Art. 44 – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de seus sócios votantes, em pleno gozo de seus direitos, em assembleia

Janine Joquelina

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE POMPÉIA - SP
Rua Pedro Palone, 70- Centro - CEP-17580-073 - Tel. (14) 3452-4065
CNPJ-50.836.113/0001-08 e-mail: rimoveispompeia@ig.com.br
Oficial: MARCELO APARECIDO ROSA DE MORAES

CERTIDÃO DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO Nº: **3103** PRENOTAÇÃO Nº: **3103**

APRESENTANTE: **BRUNA MARTESSI DA SILVA**
INTERESSADO: **INSTITUTO CULTURAL MANÁ DE POMPEIA**
NATUREZA: **ATA**

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 25 página(s), fora protocolado sob nº 003103 e averbado eletronicamente sob nº 1 na data de 26/10/2023, no registro nº 373 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Pompéia , Estado de São Paulo - CNPJ: 50.836.113/0001-08. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: BRUNA MARTESSI DA SILVA Natureza: ATA. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Pompéia / SP, 26 de outubro de 2023. Cartório R$ 239,46, Estado R$ 68,23, Sec. da Fazenda R$ 46,63, Sinoreg R$ 12,63, Trib.Justiça R$: 16,35, MP R$: 11,54, ISS R$: 11,97, Total R$ 406,81.

POMPÉIA, 26 de outubro de 2023.

SANDRA CANELLA DE MORAES
1ª OFICIALA SUBSTITUTA

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br
1201884PJ0000000070115234

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **INSTITUTO CULTURAL MANÁ DE POMPÉIA**, com sede na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, na Rua Mario Bonfim Rodes, nº 156 – Parque Residencial Primavera, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. MAURICIO DOS SANTOS HELDT, CONVOCA através do presente edital, todos os membros para Assembleia Geral que será realizada na sede do Instituto, às 14:00 horas, do dia 16 de junho de 2023, com a seguinte ordem do dia:

- **Alteração de membros e posse;**
- **Alteração de endereço;**
- **Alteração de razão social;**
- **Alteração do objeto social;**

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 14:00 horas com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois – tudo na forma do Estatuto vigente.

Pompéia/SP, 06 de Junho de 2023.

TABELIÃO DE NOTAS POMPÉIA/SP

Mauricio dos Santos Heldt

MAURICIO DOS SANTOS HELDT
Presidente

Reconheço por semelhança(s) firma(s) de, 01 firma de MAURICIO DOS SANTOS HELDT, em documento sem valor econômico. dou fé.
Pompeia, 19 de outubro de 2023
Em testemunho
CINTHIA ZANCHETTIN ZAGO - ESCREVENTE NOTARIAL
S10785AA0100811 - FISA
Valido somente com o selo de autenticidade
125450
FIRMA 1
S10785AA0100811

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas
Marcelo Ap. Rosa de Moraes
Oficial Registrador
Pompéia - Est. de S. Paulo